

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.977, DE 2009

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Autores: Deputados ÂNGELO VANHONI e
JOSÉ ANÍBAL

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Ângelo Vanhoni e José Aníbal, visa dar nova redação ao Estatuto de Museus .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela visa assegurar a competência de cada ente federativo para definir a forma de operação de seus museus. Para

tornar explícita esta possibilidade adota-se a expressão “atos normativos”, no plural, em substituição a “ato normativo”.

A modificação proposta amplia não apenas os tipos de instrumento cuja celebração é autorizada (além de convênios, menciona contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres) como também o objeto destes que, ao lado da gestão, passa a incluir a operação dos museus. Desloca, ainda, o destinatário da autorização, que passa a ser não mais o museu, mas o ente público a que se vincula.

Cabe-nos apreciar o mérito cultural.

Entendemos que a proposta – a explicitação de que os instrumentos previstos sejam celebrados para execução de atividades de interesse público que apoiem a gestão pública da entidade – pode contribuir para a melhor gestão dos museus e, portanto, para a disponibilização de seus acervos e serviços para fruição da comunidade.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.977, de 2009, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.977, DE 2009

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

Art. 1º O Art. 15 da Lei n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os museus públicos serão regidos por atos normativos específicos, cabendo à União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal definir a forma de sua gestão e operação, e para tanto poderão estabelecer contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, para execução de atividades de interesse público que apoiem a gestão pública da entidade.”

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

2012_11533